



LEI Nº 1.091/89-A, de 05 de dezembro de 1.989.

Trata da entrega da merenda escolar  
e dá outras providências.

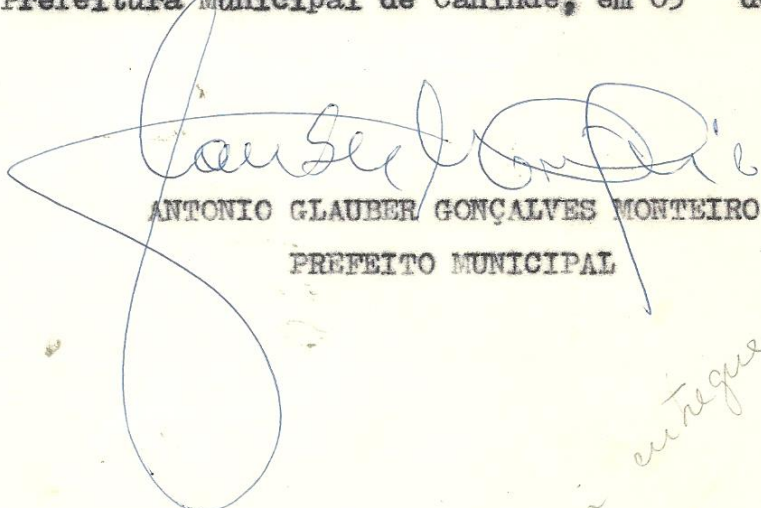
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé,  
aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a edilidade no dever de entregar a  
merenda escolar nas respectivas localidades onde funcionam as  
escolas beneficiadas pelo programa.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 05 de  
dezembro de 1.989.

  
ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

*si por entregue  
em 1991.*